

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 / 2020 - PPPGSS / UERN**

Regulamenta a concessão, manutenção e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 11 de Março de 2020.**

Regulamenta a concessão, manutenção e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade/UERN.

O Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade - PPGSS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atribuição e redistribuição de bolsas de mestrado,

**CONSIDERANDO** a Portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programas de Pós-Graduação no país,

**CONSIDERANDO** a RN017/2006/CNPq sobre Bolsas por Quota no país,

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq,

**CONSIDERANDO** a Resolução N.º 006/2020 – CONSEPE que cria o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelecem normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não exercem atividade remunerada no âmbito do PPGSS,

**CONSIDERANDO** as exigências de produção científica dos Programas de Pós-Graduação na área da Saúde e da Vida.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a concessão, manutenção e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade - PPGSS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

**CAPÍTULO I  
DAS BOLSAS**

**Art. 2º** Serão concedidas bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado desde que atendam aos requisitos expressos neste documento.

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas desde que haja cotas de bolsa para o PPGSS disponibilizadas por programas de agências de fomento e/ou pela própria Universidade.

**Art. 3º** A bolsa terá duração de até 12 meses, dependendo da disponibilidade da bolsa e do preenchimento dos critérios de renovação.

§ 1º Para o cálculo do limite de duração da bolsa, serão computadas eventuais parcelas recebidas pelo bolsista, advindas de outros programas ou agências financiadoras de bolsas para o mesmo nível de curso.

§ 2º A bolsa se encerrará por ocasião do cumprimento do prazo do edital de concessão, tenha ou não o aluno concluído sua dissertação. Igualmente se encerrará em razão da defesa da dissertação, ainda que não se tenha cumprido o prazo da bolsa.

§ 3º No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pelo coordenador ou bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses. A prorrogação será concedida da seguinte forma para parto ou adoção ocorrido no:

- a) mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 4 (quatro) meses;
- b) segundo mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 3 (três) meses;
- c) terceiro mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 2 (dois) meses; ou
- d) quarto mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 1 (um) mês.

§ 4º Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção ocorrido com antecedência superior a 4 (quatro) meses do início da vigência.

**Art. 4º** A duração máxima da bolsa do aluno de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 5º** A Comissão de Bolsas será constituída conforme orienta o art. 29 do Regimento do PPGSS.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao Programa de Pós-Graduação.

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar à luz dos critérios de seleção estabelecidos nos editais de seleção dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;
- VI - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas;

VII - deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA**

**Art. 6º** Todos os alunos regularmente matriculados no PPGSS poderão se candidatar à bolsa de estudo, respeitadas as exigências do edital de concessão de bolsas, o qual será lançado anualmente e amplamente divulgado aos discentes do Programa.

**Art. 7º** O candidato deverá se inscrever e respeitar a(s) data(s) e os requisitos discriminados em cada edital de concessão de bolsas.

Parágrafo único. O não cumprimento de algum dos prazos e/ou requisitos acarretará no indeferimento da sua inscrição.

**Art. 8º** Para a inscrição o aluno deve:

I – ter o currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado nos últimos 3 meses;

II – estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGSS;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a UERN;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VI - não ser aposentado.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 9º** O critério para decidir pela concessão de bolsa será a ordem na lista classificatória final dos aprovados em Processo Seletivo, homologada pelo colegiado do PPGSS.

§ 1º Em cada nova concessão de cotas, considerando-se os critérios das agências/instituições financiadoras, poderão ser contemplados os remanescentes de períodos anteriores que estejam no prazo, respeitado o exposto no § 1º.

§ 2º Além da ordem de classificação no Processo Seletivo, outros critérios poderão ser exigidos pelos programas e agências de fomento para a concessão de bolsas.

**Art. 10.** Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de espera e poderão ser contemplados no caso de desistência de bolsistas ou diante do surgimento de quotas adicionais de bolsas para o Programa, apenas para o período em que o edital esteja em vigor.

**Art. 11.** É vedado:

- a) acumular a bolsa com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- b) conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade;
- d) repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas;
- e) Exercer atividade que caracterizem vínculo de qualquer natureza (formal ou voluntária) com outra instituição, salvo nos casos de anuência escrita e formal da comissão de bolsas.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES DISCENTES PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**Art. 13.** Durante o tempo em que permanecer com bolsa, o aluno deverá:

- I – dedicar-se única e exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- II – cumprir as exigências do PPGSS ou da agência financiadora de sua bolsa;
- III – apresentar desempenho acadêmico satisfatório (conceitos A ou B), condizente com as normas do PPGSS ou da agência financiadora para a manutenção do benefício;
- IV – apresentar relatório semestral de atividades acadêmico-científicas documentado;
- V – cumprir com o cronograma previsto da sua pesquisa;
- VI – submeter 1 (um) artigo relacionado ao objeto de estudo da dissertação a periódicos indexados, preferencialmente nos estratos superiores (A1, A2, A3 ou A4) até o final do período de 12 meses de bolsa. Em caso de manutenção da bolsa por mais que 12 meses, serão exigidos a submissão de 2 (dois) artigos até a defesa do mestrado. Excepcionalmente, em situações em que o (a) aluno (a) tenha sido contemplado (a) com período inferior ou igual a 03 (três) meses de bolsa será isento desse dever;
- VII - realizar estágio de docência, com duração mínima de um semestre, creditando-se, no máximo, dois créditos para os discentes do mestrado;
- VIII - manter o currículo atualizado (última atualização de até no máximo 6 meses) na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;
- IX - constar em todos os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas por agências financiadoras deverão, necessariamente, fazer referência ao nome da instituição do apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

- a) se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do ...".
- b) se publicado em coautoria: "Bolsista do ...!".

§ 1º O relatório deverá conter:

- a) Identificação do aluno e do orientador;
- b) Plano de trabalho de atividades acadêmico-científicas do semestre vigente e do seguinte;
- c) Atividades desenvolvidas no semestre vigente;
- d) Parecer do orientador;

e) Histórico escolar.

§ 2º O bolsista deverá protocolizar o relatório de atividades acadêmico-científicas na Secretaria de Programas de Pós-Graduação, até as seguintes datas: 1º semestre: 20 de julho; 2º semestre: 20 de dezembro, ou 1º dia útil subsequente.

§ 3º A não entrega do relatório de atividades acadêmico-científicas na data prevista, sem justificativa pertinente apresentada à Comissão de Bolsas, poderá acarretar na suspensão da bolsa para o semestre seguinte.

§ 4º O relatório de atividades acadêmico-científicas será validado pela Comissão de Bolsas.

§ 5º O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades desempenhadas no período dos últimos 05 anos, ficará dispensado do estágio de docência.

§ 6º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando, com a carga horária máxima de 4 horas semanais.

**Art. 14.** Além de satisfazer os critérios do PPGSS, dos programas ou das agências financiadoras, o aluno bolsista deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por semestre, até terminar os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas.

## **CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DA BOLSA**

**Art. 15.** A bolsa será suspensa a qualquer momento por apresentar desempenho acadêmico insatisfatório em disciplina e/ou em exame de qualificação da dissertação, por licenciamento, ausência ou baixo desempenho comunicado por escrito pelo orientador.

§ 1º Perderá a bolsa o aluno que receber 1 (um) conceito D ou 2 (dois) conceitos C, nos créditos cursados em disciplinas.

§ 2º Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em qualquer disciplina.

**Art. 16.** O Bolsista que descumprir, com pelo menos um dos deveres dispostos no art. 13, terá o pagamento da bolsa suspenso e será impedido de concorrer ao(s) próximo(s) edital de bolsas.

**Art. 17.** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas nesta instrução normativa, o bolsista será obrigado a devolver o valor a instituição financiadora os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

**Art. 18.** Será obrigado devolver a instituição financiadora eventuais benefícios pagos indevidamente e no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

**Art. 19.** A bolsa será suspensa se assim o bolsista desejar, mediante requerimento justificado, dirigido à Comissão de Bolsas, e apresentação de relatório parcial.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e caso necessário, pelo Colegiado do PPGSS.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovação:** Via COLEGIADO ONLINE, realizado no período de 06 a 10/03/2020.

**Data de publicação:** Mossoró, 11 de Março de 2020.